

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 3.295, DE 2019

Dispõe sobre a isenção de cobrança de tarifa de energia elétrica utilizadas em poços artesianos, e dá outras providências.

Autor: Deputado WILSON SANTIAGO

Relator: Deputado SIDNEY LEITE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 3.295, de 2019, de autoria do ilustre Deputado Wilson Santiago, propõe a isenção da cobrança de tarifas de energia elétrica utilizadas em propriedades rurais no bombeamento de água de poços artesianos, destinados à irrigação, ao abastecimento humano e à dessedentação animal. Conforme o art. 2º do PL, caberia ao Poder Executivo regulamentar as condições de sua aplicação.

O autor justifica a proposição com base no direito básico do ser humano de uso da água para suprimento das necessidades e na rotina de habitantes de regiões com déficit de fornecimento hídrico, como é o caso, da região Nordeste. Assim, o autor esclarece que a medida vai ao encontro da redução de custos da energia elétrica necessária ao bombeamento de poços artesianos para atender a população local.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Minas e Energia; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).



Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em 17/12/2019, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Pedro Lupion (DEM-PR), pela aprovação do projeto original.

Na sua justificação, o relator avaliou que a medida teria potencial de trazer benefícios à população das áreas rurais brasileiras, com impactos positivos à vida de milhões de brasileiros que dependem de água subterrânea para sua sobrevivência e de agricultores familiares que utilizam os recursos hídricos para pequena irrigação ou para fornecerem aos seus animais.

Na Comissão de Minas e Energia, em 10/12/2024, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Leo Prates (PDT-BA), pela aprovação deste, porém não apreciado.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2025-9893



II - VOTO DO RELATOR

Apesar da relevância social da problemática abordada tanto pelo autor do PL nº 3.295, de 2019, o nobre Deputado Wilson Santiago, quanto pelo relator na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CADPAR), o insigne Deputado Pedro Lupion, a proposição apresenta imprecisão que impõe a sua rejeição.

Primeiramente, avaliamos que o projeto pretende criar benefício de ampla abrangência que consiste na isenção tarifária para uso de energia elétrica em poços artesianos (ou comunitários) sem qualquer estimativa de seu impacto econômico-financeiro ou de como se dará seu custeio. Ao tratar de isenções que repercutem diretamente sobre tarifas pagas pelos consumidores, as medidas impõem ônus aos demais usuários do sistema elétrico sem prever os mecanismos de compensação. É de se notar, portanto, que as proposições não esclarecem qual seria a fonte dos recursos para cobrir a renúncia tarifária.

Caso a compensação recaia sobre a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), ponderamos que esse fundo setorial já se encontra sobrecarregado. Conforme informações da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), o orçamento da CDE para 2025 é de R\$ 48,1 bilhões, com crescimento de 29,4% em relação ao exercício anterior, e com uma extensa lista de obrigações já consolidadas, como o custeio da Tarifa Social, dos sistemas isolados e dos descontos para fontes incentivadas. A ampliação do rol das despesas da CDE para atender novas políticas públicas sem planejamento adequado, portanto, pressionaria o encargo tarifário e prejudicaria a modicidade tarifária dos demais consumidores.

Além disso, alertamos que há um esforço da governança do setor elétrico para que as tarifas reflitam adequadamente o custo do fornecimento de energia elétrica de modo a remunerar os investimentos e garantir a qualidade e continuidade do fornecimento, incentivar o consumo racional e eficiente da energia, preservar o equilíbrio econômico-financeiro das



concessões, viabilizar a expansão da malha elétrica e estimular a redução das perdas técnicas e comerciais, entre outros. Ao isentar o uso de energia elétrica sem critérios técnicos claros, as proposições desorganizariam a estrutura tarifária, enfraqueceriam os sinais econômicos e regulatórios e reduziram os incentivos à eficiência energética. Trata-se, portanto, de medidas que desalinham os fundamentos do modelo setorial brasileiro.

Por fim, as medidas podem ainda gerar incentivos perversos ao sobreconsumo de energia elétrica e água subterrânea, o que contraria o princípio de uso racional de recursos naturais. Ao baratear artificialmente o uso da energia elétrica para bombeamento de poços sem o estabelecimento de condições e limites para permanência dos benefícios, o PL pode estimular o uso predatório de aquíferos, agravar a superexploração dos lençóis freáticos e comprometer a segurança hídrica de longo prazo, em especial em regiões semiáridas.

Em suma, o PL carece do estabelecimento da fonte de custeio do subsídio proposto, mostram-se incompatíveis com a estrutura regulatória do setor elétrico e impõem risco à segurança hídrica. Ante o exposto, votamos pela REJEIÇÃO do PL nº 3.295, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado SIDNEY LEITE
Relator

